

## **REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS**

O regime de benefícios concedidos pela "AME – ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA DOS ENGENHEIROS" é estabelecido pelo presente Regulamento, o qual fixa as condições em que os Associados podem subscrever as diferentes modalidades associativas, em que condições podem conjuntamente com os seus familiares ser beneficiários do Fundo de Solidariedade e usufruírem de outros serviços eventuais, disponibilizados pela AME.

### **Capítulo I**

#### **Disposições Gerais**

##### **Artigo 1.º**

###### **Âmbito**

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 19.º do Código das Associações Mutualistas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/90 de 3 de Março, a "AME – ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA DOS ENGENHEIROS", em conformidade com o disposto no Artigo 2.º dos seus Estatutos, rege-se também pelo presente Regulamento de Benefícios.

##### **Artigo 2.º**

###### **Admissão de Associados**

1. Os candidatos a Associados devem apresentar devidamente preenchida a seguinte documentação:
  - a) A proposta do pedido de admissão onde devem constar entre os diversos elementos de identificação, o número de contribuinte fiscal, o número do cartão de utente do Ministério da Saúde e o número de beneficiário do Regime Geral da Segurança Social;
  - b) De igual modo deve ser indicado o respectivo agregado familiar, nomeadamente o cônjuge e os filhos e respectivas datas de nascimento. É da responsabilidade dos futuros Associados a informação atempada das alterações verificadas ao longo da vida associativa;
2. A idade de admissão dos Candidatos a Associados deve ser inferior ou igual a 70 anos, salvo disposição em contrário contida no presente Regulamento.
3. Os candidatos a associados devem ainda, submeter-se a avaliação clínica, através de parecer médico, por exame directo ou através do preenchimento de questionário clínico.

J.L

## **Artigo 3.º**

### **Definição de Familiares**

2. Consideram-se incluídos no conceito de Familiares, os cônjuges, os filhos menores de 24 anos ou equiparados (ou que sendo maiores sejam portadores de deficiência), bem como os pais ou equiparados que se encontrem a cargo do Associado.
3. Entende-se como estando a cargo dos Associados, os pais ou equiparados, que tenham rendimentos inferiores ao valor da pensão mínima do regime geral da Segurança Social.

## **Artigo 4.º**

### **Jóia e Quotas**

1. Os Associados efectivos obrigam-se ao pagamento de uma jóia, numa só vez, no montante de 50€ à data da inscrição, salvo para os Associados Jovens (até aos 35 anos), que pagarão 25€.
2. Por cada modalidade de benefícios que o associado subscreva corresponde uma quota, cujo valor será definido nas condições específicas de cada modalidade de benefícios.
3. A identificação do Associado efectivo da AME será feita através de um cartão de identificação da condição de Associado.

## **Artigo 5.º**

### **Readmissão de Associados**

A readmissão da qualidade de Associado Efectivo depende do pagamento do total das quotizações devidas e se as mesmas forem liquidadas dentro de 6 meses a contar da data de eliminação ou saída.

## **Artigo 6.º**

### **Local de pagamento das quotas**

As quotas podem ser pagas directamente na sede ou delegações da AME, em cheque remetido por via postal, através de transferência bancária, por Multibanco, ou ainda, por qualquer outra forma que a Direcção vier a estabelecer.

## **Artigo 7.º**

### **Devolução de quotas vincendas**

1. Em caso de falecimento do Associado, o valor das quotas vincendas que eventualmente tenham sido pagas é restituído ao cônjuge sobrevivo.
2. Não havendo cônjuge sobrevivo, a restituição é efectuada por ordem de preferência, aos filhos, ou aos pais sobrevivos, ou a quem provar ter custeado o funeral do Associado.

S.L

## **Artigo 8.º**

### **Fundo de Solidariedade**

Este fundo é constituído pelo património que lhe vier a estar afecto e respectivos rendimentos e ainda pelas dotações pontuais que venham a ser deliberadas pela Direcção.

## **Capítulo II**

### **Secção I**

#### **Serviços de Saúde**

##### **ARTIGO 9º**

###### **Inscrição na modalidade**

1. De acordo com o n.º 2 do Artigo 2º dos Estatutos, a Associação prestará a assistência médica a todos os Associados que subscrevam esta modalidade associativa.
2. A subscrição desta modalidade de benefícios, implica o pagamento anual de uma quota no valor de 70,00€, desdobrada em 30% para a modalidade de Serviço de Saúde e 70% para o Fundo de Administração, de acordo com o Artigo 63º dos Estatutos. Para os Associados Jovens (até aos 35 anos de idade) o valor da quota anual é de 35€.

A alteração do valor das quotas entra em vigor em 1 de janeiro de 2025.

A primeira quota deve ser paga no prazo de vinte dias a contar da comunicação da AME ao candidato de que este adquiriu a condição de associado efetivo.

A quota dos anos seguintes deve ser paga durante o ano civil a que corresponde.

3. O montante e distribuição da quota anual referida no número anterior será objecto de actualização anual sempre que esteja em causa o equilíbrio financeiro do fim a que se destina.
4. A assistência médica será extensível ao agregado familiar, mesmo que estes não sejam Associados.
5. Esta modalidade pode ser subscrita até à idade de 70 anos, enquanto a assistência médica for prestada nos termos do Artigo 13º.
6. A subscrição da modalidade de Assistência Médica, está sujeita a avaliação clínica do candidato, através de parecer médico, por exame directo ou através do preenchimento de questionário clínico.
7. O resultado do exame médico pode determinar a não aceitação da candidatura à subscrição da modalidade.

J.L

## **Artigo 10º**

### **Identificação dos Familiares**

1. Os cuidados de saúde dispensados aos familiares são iguais aos prestados aos Associados subscritores da modalidade de Serviço de Saúde.
2. O acesso ao Serviço de Saúde faz-se mediante apresentação do cartão de identificação de familiar e do comprovativo do pagamento da quotização nesta modalidade do Associado Efectivo.

## **ARTIGO 11º**

### **Direito aos serviços de saúde**

O direito ao Serviço de Saúde só pode ser exigido se o Associado tiver as quotas em dia, se encontre no pleno gozo dos seus direitos e tenha cumprido com os encargos previstos no Artigo 4º.

## **ARTIGO 12º**

### **Localização dos Serviços de Saúde**

1. A assistência médica é prestada pelos clínicos da Associação e nas instalações desta.
2. Qualquer observação médica em consultas de especialidade fora das instalações da Associação será autorizada pelo Serviço de Saúde da AME, desde que dai não resulte qualquer encargo adicional para a Associação, comparativamente com os encargos ocorridos nas instalações da AME.

## **ARTIGO 13º**

### **Co- pagamento no Serviço de Saúde**

1. A AME disponibiliza a todos os prestadores dos cuidados de saúde as suas instalações, os equipamentos adequados e demais logística técnico administrativa.
2. A AME cobrará dos Associados e a qualquer um dos elementos do agregado familiar, um valor idêntico ao valor exigido por acto médico, o qual foi previamente negociado entre a AME e o corpo clínico.

## **ARTIGO 14º**

### **Utilização dos Serviços de Saúde**

Caso se verifique a cessação do exercício da profissão de Engenheiro, o Associado e a respetiva família, podem continuar a usufruir das valências do Serviço de Saúde.

JL

## Secção II

### Complementos de Reforma

#### ARTIGO 15º

##### Inscrição na Modalidade

1. Podem subscrever esta modalidade de benefícios os Associados que se inscrevam até à idade de 60 anos, inclusive.
2. Esta modalidade de benefícios visa a constituição de uma conta poupança acumulada, disponível a partir dos 65 anos de idade e no mês do vencimento da modalidade.
3. A conta poupança acumulada e os investimentos que a representam, serão geridos autonomamente dentro do Fundo Permanente da modalidade de benefícios, para que se conheça a relação entre as entregas periódicas recebidas (quotas da modalidade) e os investimentos que as representam.

#### ARTIGO 16º

##### Valor das Entregas Periódicas

1. O Associado pode escolher efectuar entregas mensais entre 30,00€ e 100,00€, desde que as importâncias sejam múltiplas de 10, pagáveis durante o prazo estabelecido.
2. De acordo com as deliberações da Direcção, os Associados poderão fazer entregas suplementares.

#### ARTIGO 17º

##### Idade de Pagamento do Complemento de Reforma

O valor acumulado até à idade de 65 anos será entregue ao Associado, que disporá dele livremente, sem prejuízo do cumprimento da lei fiscal, em vigor à data do vencimento.

#### ARTIGO 18º

##### Interrupção das Entregas Periódicas

1. Em caso de falecimento, incapacidade permanente ou doença grave do Associado antes da idade de 65 anos, será entregue ao Associado ou aos beneficiários expressamente designados e na falta destes aos herdeiros legais, o valor da reserva matemática em 31 de Dezembro do ano anterior, acrescida das entregas realizadas no ano do falecimento ou da constatação da incapacidade permanente ou doença grave.
2. Define-se a incapacidade permanente como uma incapacidade de ganho superior a 50% de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades (Decreto Lei n.º 341/93) motivada por doença ou acidente.
3. Define-se como doença grave toda a afecção não motivada por acidente e da qual seja expectável uma redução significativa da qualidade e esperança de vida do Associado, de acordo com os conhecimentos da ciência médica.

## Capítulo III

### Benefícios suportados pelo Fundo de Solidariedade

#### Secção I

##### Regras Gerais

###### Artigo 19.º

###### Natureza dos benefícios

1. O Fundo de Solidariedade destina-se a conceder um conjunto de subsídios a Associados e Familiares, cujos valores podem ser alterados (no tempo) por decisão da Direcção, a qual necessariamente será ratificada na primeira Assembleia Geral que se realizar após tal decisão.
2. Os subsídios, qualquer que seja a finalidade, devem ser requeridos no prazo de 180 dias, após a ocorrência do evento.
3. Os subsídios serão concedidos a título de:

###### a) Nupcialidade;

O valor a entregar será de 60,00€;

###### b) Natalidade

O valor a entregar depende do nascimento de um ou mais filhos.

Pelo nascimento do 1º filho, será entregue o subsídio de 120,00€

Pelo nascimento do 2º filho, será entregue o subsídio de 150,00€

Pelo nascimento do 3º filho, será entregue o subsídio de 180,00€

Pelo nascimento do 4º filho e seguintes, será entregue o subsídio de 225,00€

###### c) Auxilio Escolar

A título de auxílio escolar, será concedido um subsídio de 80,00€ anuais, a estudantes universitários que cumpram os seguintes requisitos:

- Sejam filhos de Associados;
- Sejam estudantes de um dos cursos de engenharia acreditados pela Ordem dos Engenheiros;
- Apresentem o certificado de bom aproveitamento escolar do ano anterior.

###### d) Subsídio de Desemprego

Serão concedidos aos Associados na situação de desemprego, com mais de 5 anos de inscrição cumulativamente na Caixa de Previdência e na AME, um subsídio de

IL

desemprego com o valor mensal de 60,00€ pagável durante 6 meses por ano e num período máximo de três anos, com a obrigatoriedade de ser feita prova mensal da inscrição no Centro de Emprego.

e) Subsídio para Despesas de Saúde

Este subsídio destina-se a Associados com mais de 65 anos de idade e que não exerçam atividade remunerada.

O subsídio atribui um valor a decidir em cada situação e terá por base a análise dos documentos originais das despesas realizadas.

f) Subsídio de Solidariedade

Este subsídio destina-se a auxiliar cônjuges sobrevivos ou Associados que protagonizem um estado de carência económica elevado.

g) Subsídio por Morte

Em caso de morte de um Associado, haverá lugar a um subsídio em função do número de anos de inscrição, cumulativamente na Caixa de Previdência e na AME.

**Artigo 20.º**

**Orçamento anual**

1. Em cada ano será orçamentada a verba global disponível do Fundo de Solidariedade, para a atribuição de benefícios descritos no artigo anterior.  
O valor máximo disponível anual está limitado ao rendimento adquirido no ano anterior pelos rendimentos afectos ao Fundo.
2. No referido orçamento, a verba global deverá ser imputada aos vários tipos de benefícios.

**Artigo 21.º**

**Orçamento suplementar**

1. Nos casos em que, antes do final do ano económico, se esgotarem as verbas adstritas a algum dos tipos de benefícios e se verificarem situações especialmente carecidas de protecção podem ser efectuadas transferências de verbas entre aqueles tipos de benefícios.
2. Sempre que haja possibilidades de se efectuarem as transferências referidas no número 1 deste artigo e seja urgente a atribuição de verbas do Fundo de Solidariedade, pode ser proposto à aprovação da Assembleia Geral um orçamento suplementar, tendo em conta o limite máximo anual indicado no artigo anterior.

JL

## **Secção II**

### **Serviço de Seguros**

#### **Artigo 22º**

##### **Protocolos a favor dos Associados**

1. A AME, disponibiliza a favor dos seus Associados, um ou mais protocolos de seguros celebrados com Companhias de Seguros autorizadas a exercer a sua actividade em Portugal, englobando vários ramos de seguros, os quais têm por motivação principal a obtenção de tarifas mais favoráveis e coberturas adequadas.
2. A subscrição de protocolos de seguros é facultativa por parte dos Associados, cabendo a estes a responsabilidade pelo pagamento atempado dos prémios.
3. A AME reserva para si a faculdade de analisar o desenvolvimento dos protocolos e a todo o momento, de acordo com o contrato de seguro, vir a propor alterações mais consentâneas com os interesses dos Associados.

## **Capítulo IV**

### **Documentação**

#### **Artigo 23º**

##### **Tabelas e Bases técnicas actuariais**

1. São parte integrante deste Regulamento de Benefícios:

- As Tabelas de comparticipação a cargo dos Associados e seus Familiares relativas à modalidade associativa Serviço de Saúde.
- A Tabela de subsídios concedidos ou a conceder nesta data a Associados e seus Familiares suportados pelo Fundo de Solidariedade.
- As Bases técnicas actuariais relativas à modalidade associativa, de subscrição facultativa, Complementos de Reforma.

N.B:

- Últimas alterações introduzidas nos Artigos 4º e 19º aprovadas pela DGSS em 06 de agosto de 2018, com efeitos desde 30 de maio de 2018;
- Últimas alterações introduzidas nos Artigos 9º e 14º aprovadas pela DGSS em 24 de junho de 2025, com efeitos desde 19 de abril de 2024.